



Coren^{RO}

Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia

Valorização, Trabalho e Mudança

PARECER TÉCNICO N. 065/2020

PAD COREN-RO N. 204/2020

Assunto: Parecer técnico sobre processamento de roupa de serviço de saúde é de atribuição da enfermagem.

1 DOS FATOS:

Trata-se de solicitação parecer técnico sobre parecer técnico sobre processamento de roupa de serviço de saúde é atribuição da enfermagem.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

Quanto a definição de processamento de roupas em serviço de saúde os autores Tietje; Bossemeyer; Mcintosh (2003) descrevem que consiste em todos os passos requeridos desde a coleta, transporte e separação da roupa suja, e os processos de processo de lavagem, secagem, calandragem, armazenamento e distribuição.

O processamento da roupa de serviços de saúde inicia-se com a retirada da roupa suja das áreas onde foram utilizadas (CDC, 2003), e posteriormente encaminhado a unidade própria, denominada como lavanderia hospitalar, sendo considerada um setor de apoio que tem como finalidade coletar, pesar, separar, processar, confeccionar, reparar, e distribuir roupas em condições de uso, higiene, quantidade, qualidade e conservação a todas as unidades do serviço de saúde (ANVISA, 2007).

Considerando a Resolução -RDC de n.º 6 de 30 de janeiro de 2012, que dispõe sobre as Boas Práticas de Funcionamento para as Unidades de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde e dá outras providências. E que em seu artigo 3º faz definição:

SEDE: Rua Marechal Deodoro, 2621 – Centro – CEP: 76.801-106 – Porto Velho/RO – Fones: (69) 3223-2627 / 3223-2628 – Fax: (69) 3224-5617

SUBSEÇÃO CACOAL: Av. Belo Horizonte, 2900, sala 6 – Jardim Clodoaldo – CEP: 76.963-692 – Cacoal/RO – Fone/Fax: (69) 3443-4558

SUBSEÇÃO JI-PARANÁ: Av. Marechal Rondon, 870, Sala 122 – Centro – CEP: 76.900-082 – Ji-Paraná/RO – Fone/Fax: (69) 3422-0758

SUBSEÇÃO VILHENA: Av. Rony de Castro, 3912, sala 02 – Jardim América – CEP: 76-980-000 – Vilhena/RO – Fone/Fax: (69) 3321-4739

www.coren-ro.org.br



Coren^{RO}

Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia

Valorização, Trabalho e Mudança

III -processamento de roupas de serviços de saúde: compreende um conjunto de etapas que tem como objetivo final garantir as condições de higiene e qualidade das roupas utilizadas na atenção à saúde. As etapas do processamento de roupas de serviços de saúde compreendem: a retirada e o acondicionamento da roupa suja da unidade geradora; a coleta e o transporte da roupa suja até a unidade de processamento; o recebimento, a pesagem, a separação e a classificação da roupa suja; o processo de lavagem; a centrifugação, a roupa limpa; a dobra, a embalagem e o armazenamento da roupa limpa; o transporte e a distribuição da roupa limpa;

VII - unidade de processamento de roupas de serviços de saúde: considerada um setor de apoio à atividade assistencial, que tem como objetivo realizar o processamento de roupas de serviços de saúde, exercendo uma atividade especializada, que pode ser própria ou terceirizada, intra ou extra-serviço de saúde, devendo garantir o atendimento à demanda e a continuidade da assistência;

Considerando os artigos 11 e 12 da Lei Federal nº 7.498 de 1986, “que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências”, nos seguintes termos:

Art. 11. O Enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem, cabendo-lhe:

I – privativamente:

- a) direção do órgão de enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde, pública e privada, e chefia de serviço e de unidade de enfermagem;
- b) organização e direção dos serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços;
- c) planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem;

Art. 12 – O Técnico de Enfermagem exerce atividade de nível médio, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de Enfermagem em grau auxiliar, e participação no planejamento da assistência de Enfermagem[...].

Considerando a Resolução Cofen n.º 564/2017, Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem que em seu preambulo expressa que a Enfermagem é uma

SEDE: Rua Marechal Deodoro, 2621 – Centro – CEP: 76.801-106 – Porto Velho/RO – Fones: (69) 3223-2627 / 3223-2628 – Fax: (69) 3224-5617

SUBSEÇÃO CACOAL: Av. Belo Horizonte, 2900, sala 6 – Jardim Clodoaldo – CEP: 76.963-692 – Cacoal/RO – Fone/Fax: (69) 3443-4558

SUBSEÇÃO JI-PARANÁ: Av. Marechal Rondon, 870, Sala 122 – Centro – CEP: 76.900-082 – Ji-Paraná/RO – Fone/Fax: (69) 3422-0758

SUBSEÇÃO VILHENA: Av. Rony de Castro, 3912, sala 02 – Jardim América – CEP: 76-980-000 – Vilhena/RO – Fone/Fax: (69) 3321-4739

www.coren-ro.org.br



Coren^{RO}

Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia
Valorização, Trabalho e Mudança

ciência, [...] uma prática social, indispensável à organização e ao funcionamento dos serviços de saúde; tem como responsabilidades a promoção e a restauração da saúde, a prevenção de agravos e doenças e o alívio do sofrimento; proporciona cuidados à pessoa, à família e à coletividade; organiza suas ações e intervenções [...] que possibilitem um cuidado profissional seguro e livre de danos. Diante deste conceito cito o artigo:

Art. 22 Recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade.

Considerando o parecer técnico Coren- PE n.º 005/2016 que em seu parecer sobre o questionamento acerca da atividade do profissional de enfermagem na rouparia de uma unidade hospitalar se faz claro à luz do entendimento ético e legal e, não menos importante, do embasamento técnico científico, que o setor de rouparia não possui atividades a serem desempenhadas pelo profissional de enfermagem (técnico ou auxiliar).

Considerando o parecer técnico Coren- PB n.º 98/2019, que considera que não é competência da equipe enfermagem levar a roupa suja utilizada durante o plantão até o setor de lavanderia/ hotelaria, e em ocorrendo tal pratica, os serviços de enfermagem estarão em desacordo com as normas vigentes [...].

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto e fato é notório que não compete aos profissionais de enfermagem deixar seu setor de serviço para encaminhar a rouparia para processamento,

SEDE: Rua Marechal Deodoro, 2621 – Centro – CEP: 76.801-106 – Porto Velho/RO – Fones: (69) 3223-2627 / 3223-2628 – Fax: (69) 3224-5617

SUBSEÇÃO CACOAL: Av. Belo Horizonte, 2900, sala 6 – Jardim Clodoaldo – CEP: 76.963-692 – Cacoal/RO – Fone/Fax: (69) 3443-4558

SUBSEÇÃO JI-PARANÁ: Av. Marechal Rondon, 870, Sala 122 – Centro – CEP: 76.900-082 – Ji-Paraná/RO – Fone/Fax: (69) 3422-0758

SUBSEÇÃO VILHENA: Av. Rony de Castro, 3912, sala 02 – Jardim América – CEP: 76-980-000 – Vilhena/RO – Fone/Fax: (69) 3321-4739

www.coren-ro.org.br



Coren^{RO}
Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia
Valorização, Trabalho e Mudança

o que seria negligenciar suas atribuições, deixando de realizar assistência de enfermagem para realizar essa atividade, o que vai contra sua atuação profissional regulamentada em lei e ainda em desacordo com o código de ética profissional, sendo assim ainda afirmo que o profissional não pode ser obrigado ou responsabilizado a realizar essa atividade que não lhe compete, uma vez que esta é de cunho administrativo do serviço de processamento de roupas em conformidade com o Manual de Processamento de roupas de Serviços de Saúde- ANVISA.

Recomendo que para melhor organização do serviço e segurança do paciente seja elaborado normas e rotinas sobre a atividade com acompanhamento pelo Serviço de Controle de Infecção Hospitalar da Unidade de Saúde, como atividades específicas do setor de lavanderia e hotelaria.

Este é o parecer.

Porto Velho, 14 de dezembro de 2020.

Enf.ª Ma. Viviane Pereira Bacarin
Conselheira COREN- RO

REFERENCIAS

DO BRASIL Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. D.O.U. de 26 de junho de 1986.

SEDE: Rua Marechal Deodoro, 2621 – Centro – CEP: 76.801-106 – Porto Velho/RO – Fones: (69) 3223-2627 / 3223-2628 – Fax: (69) 3224-5617

SUBSEÇÃO CACOAL: Av. Belo Horizonte, 2900, sala 6 – Jardim Clodoaldo – CEP: 76.963-692 – Cacoal/RO – Fone/Fax: (69) 3443-4558

SUBSEÇÃO JI-PARANÁ: Av. Marechal Rondon, 870, Sala 122 – Centro – CEP: 76.900-082 – Ji-Paraná/RO – Fone/Fax: (69) 3422-0758

SUBSEÇÃO VILHENA: Av. Rony de Castro, 3912, sala 02 – Jardim América – CEP: 76-980-000 – Vilhena/RO – Fone/Fax: (69) 3321-4739

www.coren-ro.org.br



Coren^{RO}

Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia

Valorização, Trabalho e Mudança

_____. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária- ANVISA. Resolução da Diretoria Colegiada RDC n. 06 de 30 de Janeiro de 2012. Dispõe sobre as Boas Práticas de Funcionamento para as Unidades de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde e dá outras providências. Disponível em:

http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2012/rdc0006_30_01_2012.html

_____. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Processamento de roupas em serviços de saúde: prevenção e controle de riscos / Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Brasília: Anvisa, 2009. 102 p. Disponível em:

http://www.anvisa.gov.br/servicosaude/manuais/processamento_roupas.pdf

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução COFEN-564/2017. Aprova a Reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em:

http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO. Parecer Técnico Coren-PE n.º 005/2016. Rouparia Hospitalar e Atribuições dos profissionais de enfermagem. al de enfermagem entregar roupa suja utilizada no plantão para a lavanderia. Disponível em: [//www.coren-pe.gov.br/novo/parecer-tecnico-coren-pe-no-0052016_7513.html](http://www.coren-pe.gov.br/novo/parecer-tecnico-coren-pe-no-0052016_7513.html)

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA Parecer Técnico Coren-PB n.º 098/2019. Parecer técnico sobre a legalidade do profissional de enfermagem entregar roupa suja utilizada no plantão para a lavanderia. Disponível em:

<http://www.corenpb.gov.br/wp-content/uploads/2019/11/PARECER-98-2019-LEGALIDADE-DO-PROFISSIONAL-DE-ENFERMAGEM-ENTREGAR-ROUPA-SUJA-UTILIZADA-NO-PLANT%C3%83O-PARA-A-LAVANDERIA.pdf>

MURAHOVSKI, C.H.P; LOPES, F.F.P.; ROESSLER, I. F; GASTAL, F. L. Avaliação e qualidade. Brasília, 2006.